



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

II – para o profissional:

- a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) por animal;
- b) multa dobrada a cada reincidência.

§ 1º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo Agente Fiscalizador lotado na secretaria municipal responsável pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos nesta Lei.

§ 2º O Poder Público deve promover o conhecimento desta Lei. As dependências da Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização devem possuir cópia da presente legislação, de forma que esses agentes e a população tomem conhecimento da matéria.

Art. 6º São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive as detentoras de função pública, civil ou militar, bem como todas as instituições ou estabelecimentos de ensino, organizações sociais ou demais pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei ou se omitirem no dever legal de fazer cumprir seus ditames.

Art. 7º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa e ao bem-estar animal.

Art. 8º As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 9º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de julho de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003400030003200340003000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Muitos animais como cães, coelhos, gatos, ovelhas, ratos, porquinhos-da-índia, hamsters, macacos e porcos, entre outros, são utilizados como cobaias em testes laboratoriais que visam garantir a segurança de utilização de produtos por seres humanos.

Os animais submetidos a esses testes passam por verdadeiras torturas e normalmente vêm a óbito depois de determinado tempo de práticas danosas e debilitantes à sua saúde. A entidade Humane Society International estima que são utilizados mais de 115 milhões de animais a cada ano, entretanto, como poucos países coletam e publicam essas informações, o número exato ainda é desconhecido.

Por mais de um século, a avaliação de drogas e produtos químicos tem sido baseada em testes de laboratório envolvendo roedores, cães, coelhos e outras espécies de animais. Para além das questões éticas em infligir sofrimento físico e mental em seres de outras espécies, com o avanço da ciência muitos especialistas têm chegado à conclusão de que os testes em animais, verdadeiramente, não proveem resultados suficientemente confiáveis para certificar a utilização segura de produtos por seres humanos a ponto de justificar essas práticas.

Hoje em dia há alternativas aos testes em animais, como o uso de métodos in vitro com células humanas, o que ao menos reduz significativamente o uso de seres vivos nas etapas laboratoriais, bem como pode diminuir os custos de produção de muitos bens consumíveis. A cultura de células e tecidos é uma alternativa muito eficiente, que levou a avanços científicos significativos, impactando positivamente a saúde humana. Ao utilizar células e tecidos cultivados in vitro os resultados também podem ser mais relevantes e reprodutíveis, uma vez que o controle do experimento é maior e mais fácil, além de se aproximar mais das características humanas.

A União Europeia (UE) proibiu os testes de produtos cosméticos em animais em 2004, tendo em 2009 proibido também os testes de ingredientes cosméticos e a comercialização de produtos cosméticos que contenham ingredientes testados em animais. A UE é também o maior mercado de produtos cosméticos do mundo, sendo o setor europeu de cosméticos responsável por 2 milhões de postos de trabalho. As regras que estão em vigor no continente europeu há quase 20 anos garantem que os produtos que entram em contato com o corpo humano sejam seguros para a saúde ao mesmo tempo em que valorizam o bem-estar animal.

Em resolução do Parlamento Europeu aprovada em 2018 para atuação pela proibição mundial dos testes de cosméticos em animais, a UE reforça que essas regras em nada prejudicaram o desenvolvimento desse setor. Nesse sentido, deve ser um direito do consumidor saber se o produto que está comprando foi testado em animais, tendo em vista que muitas empresas já aboliram essa prática de tortura em seres não humanos. Atualmente



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000320030003000320030003000. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

há o selo Cruelty Free (em tradução, Livre de Crueldade) que em todo o mundo indica para o consumidor que o produto não foi testado em animais, o que tem sido uma preferência crescente de escolha entre as pessoas que recebem informações sobre o assunto.

Torna-se interessante reiterar que a Constituição Federal, em seu art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Os animais não existem para servir aos seres humanos, eles têm vida própria, mentalidade própria e sentimentos próprios, devendo ser protegidos em respeito às suas especificidades. Mostra-se necessário, com todas as conquistas científicas e tecnológicas, defender o bem-estar físico e mental dos animais. É preciso conscientizar a população e construir uma nova política para proteção e defesa dos animais.

Diante do exposto, contamos com os nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

